



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de climatização para atender às necessidades das secretarias e órgãos do Município de Alfenas/MG.

IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA (CNPJ nº 36.521.392/0001-81).

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, devidamente qualificada nos autos, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2026**, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de climatização para o Município de Alfenas/MG.

Em síntese, a empresa impugnante contesta o prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório, sustentando a sua inviabilidade sob a ótica logística. Em suas razões, argumenta que a Zona Franca de Manaus concentra aproximadamente 90% da produção nacional de aparelhos de ar-condicionado, de modo que qualquer licitante dependeria de uma complexa cadeia de suprimentos e escoamento fluvial e rodoviário, sujeita a intempéries climáticas e ao regime hidrológico dos rios amazônicos.

Aduz, ainda, que o prazo de entrega fixado no edital (de 7 a 10 dias) é inexequível para fornecedores de outras regiões, o que configuraria uma barreira geográfica indevida e violaria os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da proporcionalidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 [1]. Destaca também que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a exigência de manutenção de estoque para pronta entrega oneraria injustamente o fornecedor, dada a natureza de mera expectativa de direito inerente à Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Ao final, requer o acolhimento da impugnação para que o prazo de entrega seja alterado para 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de nulidade do certame e representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi protocolada tempestivamente, observando o prazo legal estabelecido no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 [1], que prevê o direito de qualquer pessoa impugnar o edital de licitação por irregularidade em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desta forma, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a presente impugnação é **conhecida**, passando-se à análise do mérito.

3. FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO)

No mérito, a pretensão da impugnante de dilatar o prazo de entrega dos equipamentos de climatização para 30 (trinta) dias não merece prosperar, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

3.1. Do Poder Discricionário, do Planejamento Administrativo e do Interesse Público

A definição das condições de execução do objeto, incluindo o prazo de entrega, insere-se no âmbito do **poder discricionário da Administração Pública**, pautado na conveniência, na oportunidade e, sobretudo, no **interesse público**.

O planejamento da contratação, materializado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, identificou a necessidade premente do Município de Alfenas/MG em receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

os equipamentos de climatização de forma célere. A climatização de ambientes públicos, tais como unidades de saúde, salas de aula e setores de atendimento ao cidadão, impacta diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

Diferente do que sustenta a impugnante, o prazo estabelecido não é arbitrário, mas sim decorrente de um planejamento administrativo que visa atender às demandas urgentes das secretarias municipais. O princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal [2] e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 [1], impõe que a atividade administrativa seja exercida com presteza e rendimento funcional. A dilação generalizada do prazo de entrega para 30 dias comprometeria a eficiência e a agilidade que a população exige e que a Administração tem o dever de assegurar.

3.2. Da Liberdade de Organização do Licitante e da Cadeia de Distribuição Nacional

O argumento de que a produção nacional de aparelhos de ar-condicionado se concentra na Zona Franca de Manaus e que, por isso, o prazo de entrega deve ser dilatado para comportar o transporte direto da fábrica até o município não se sustenta sob a ótica da realidade mercadológica.

A Administração Pública contrata empresas comerciais e distribuidoras, e não necessariamente fabricantes diretos. O mercado de climatização é composto por uma vasta rede de distribuidores, atacadistas, varejistas e representantes comerciais que mantêm estoques estrategicamente localizados nas regiões Sudeste e Sul do país, reduzindo significativamente o tempo de trânsito e entrega dos bens.

A tabela abaixo compara a perspectiva logística individual apresentada pela impugnante com a realidade operacional do mercado de distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Critério de Análise	Perspectiva Individual da Impugnante	Realidade de Mercado e Distribuição
Origem do Fluxo	Escoamento direto da fábrica na Zona Franca de Manaus (AM).	Centros de distribuição, atacadistas e estoques regionais (Sudeste/Sul).
Modal de Transporte	Fluvial (cabotagem/balsas) combinado com rodoviário de longa distância.	Rodoviário de curta/média distância ou pronta entrega local.
Tempo de Trânsito	Superior a 20 a 25 dias úteis devido a restrições geográficas.	Entre 2 a 5 dias úteis a partir de estoques regionais consolidados.
Modelo de Negócio	Operação sob demanda ("just-in-time") sem estoque de segurança.	Operação com canais de suprimentos integrados e estoque de segurança.

Como se observa, a impossibilidade alegada pela impugnante decorre de seu modelo de negócios particular (importação ou faturamento direto da fábrica em Manaus sob demanda) e não de uma impossibilidade geral do mercado. A Administração não pode moldar as regras do edital para se adequar às limitações logísticas ou à estrutura operacional de um licitante específico, sob pena de violar o princípio da impessoalidade.

Cabe a cada licitante estruturar sua logística de suprimentos, estabelecer parcerias com distribuidores regionais ou planejar seus estoques de segurança para cumprir as obrigações contratuais assumidas perante o poder público.

3.3. Da Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP)

A impugnante alega haver um "paradoxo" na exigência de entrega célere em sede de Sistema de Registro de Preços, argumentando que o fornecedor não pode ser obrigado a manter estoques para atender a contratações futuras e incertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Contudo, tal argumento confunde a natureza da Ata de Registro de Preços com a execução dos contratos dela decorrentes. Embora a ARP represente uma expectativa de direito, no momento em que a Administração Pública emite a **Ordem de Fornecimento (ou Nota de Empenho)**, formaliza-se uma contratação efetiva e imediata.

A partir deste ato, a necessidade de recebimento do bem é atual, concreta e urgente. O licitante, ao registrar seus preços, declara expressamente ter plena capacidade de cumprir todas as condições editalícias, inclusive o prazo de entrega, caso venha a ser acionado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deve possuir planejamento logístico apto a honrar os compromissos de fornecimento nos prazos fixados, não cabendo alegar a imprevisibilidade das ordens de fornecimento para justificar atrasos ou requerer dilações de prazo que desnaturem a eficiência da contratação:

"O licitante que participa de certame para registro de preços assume o risco e o compromisso de fornecer o objeto licitado nas condições e prazos previstos no edital, devendo estruturar sua logística de suprimentos para atender às demandas da Administração quando acionado." [3]

Portanto, a sistemática do SRP é perfeitamente compatível com prazos de entrega otimizados, uma vez que a agilidade na entrega é o que confere utilidade prática e eficiência ao registro de preços.

3.4. Da Preservação da Competitividade e da Isonomia

A fixação de prazo de entrega compatível com a necessidade pública não configura restrição indevida à competitividade ou ofensa ao princípio da isonomia.

A isonomia em licitações públicas consiste em dispensar tratamento idêntico a todos os licitantes que se encontrem na mesma situação jurídica e fática. O edital do Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

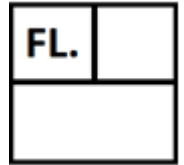
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



nº 029/2026 estabelece regras gerais, abstratas e uniformes, aplicáveis a qualquer interessado, independentemente de sua sede ou domicílio.

Não há no edital qualquer exigência de que a empresa licitante possua sede no Município de Alfenas ou em suas proximidades. Qualquer empresa sediada em território nacional pode participar do certame, desde que demonstre capacidade de entregar o objeto no prazo estipulado. A exigência refere-se à **capacidade de adimplemento do objeto**, requisito técnico-operacional legítimo e indispensável para resguardar o interesse público e evitar a contratação de empresas aventureiras ou sem estrutura logística adequada.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou o entendimento de que as exigências editalícias que visam garantir a perfeita execução do contrato e a segurança da Administração não violam o princípio da ampla competitividade, mas sim concretizam o princípio da seleção da proposta mais vantajosa em sentido amplo, que engloba tanto o preço quanto a qualidade e a presteza na execução:

"Não constitui ofensa à isonomia ou restrição à competitividade a fixação de requisitos técnicos ou operacionais que se mostrem necessários e adequados para garantir a regular e tempestiva prestação do serviço ou entrega do bem licitado, sob pena de submeter a Administração ao risco de inexecução contratual." [4]

Dessa forma, afasta-se a alegação de violação aos princípios da isonomia e da competitividade, restando demonstrado que o prazo fixado atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade diante da necessidade do órgão municipal.

4. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, este Pregoeiro Oficial decide:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

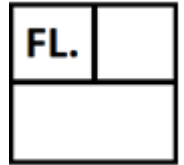
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



- 1 **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, por sua evidente tempestividade; e
- 2 No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalteradas todas as disposições, cláusulas e prazos constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2026**, eis que legítimos, motivados e em estrita consonância com o interesse público e a legislação vigente.

Alfenas/MG, 03 de junho de 2026.

THAYS ALEXANDRE SALLES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

[2] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

[3] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Acórdão nº 1234/2022 - Plenário**. Relator: Min. Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contratos do TCU.

[4] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1.890.123/SP**. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. Julgado em 15/06/2021.